



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº183/2021

OBJETIVO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ECOGRAFIA.

PREÂMBULO

O **Município de General Câmara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº88.117.176/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº11.980648/0001-98, comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas da área da saúde, credenciadas ou não ao SUS para a realização de exames de ecografia, em complemento a cota disponibilizada pelo gestor Estadual do SUS, a partir do dia 29 de junho de 2021, em sua sede.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, Leis nº8.080/1990 e nº8.666/1993.

1 - DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde credenciadas ou não ao SUS para a realização de exames de ecografia, em complemento a cota disponibilizada pelo gestor Estadual do SUS.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações, situado na Rua General David Canabarro, nº120, no horário das 8h às 11:30h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

2.3.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.3.3. Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.1. Contrato social da empresa, Requerimento de Empresário ou Estatuto e todas as suas alterações, compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores;
- 3.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 3.3. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal;
- 3.4. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- 3.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal da sede da Empresa;
- 3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.7. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantias por tempo de serviço (FGTS);
- 3.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público;
- 3.9. Alvará Sanitário, segundo legislação vigente;
- 3.10. Declaração dos serviços que se propõe a realizar;
- 3.11. Nome do(s) profissionais à disposição para prestar serviços, com cópia do documento de habilitação, fornecido pelo órgão competente.
- 3.11. Requerimento para credenciamento, conforme anexo I.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

- 4.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão indicar o nome dos profissionais que deverão realizar o cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), no Município de General Câmara;
- 4.2. Os credenciados prestarão os serviços de atendimento aos pacientes encaminhados pelo Município, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde efetuará o encaminhamento do paciente a ser atendido, bem como autorização para realização do serviço.
- 4.3. A municipalidade, através de seus órgãos e da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 4.4. A falta injustificada da empresa (profissional) ao local da prestação do serviço, bem como a não realização, injustificada, do serviço previamente determinado, implicará no descredenciamento da mesma.
- 4.5. Os credenciados firmarão um Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.6. Os credenciados deverão emitir os comprovantes dos exames realizados devidamente assinados, pelo paciente e/ou responsável legal, sempre sendo anexada a fatura do mês.
- 4.7. É vedado:**
 - 4.7.1. A cobrança, de qualquer natureza, dos pacientes encaminhados para a realização dos procedimentos, incluindo material para a realização dos exames.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

COMPRAS E LICITAÇÕES

4.7.2. A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela Secretaria de Saúde, de acordo com a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto.

5 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS:

5.1 - Será pago aos credenciados os valores correspondentes estabelecido conforme determinação da Resolução 004/2021 do Conselho Municipal de Saúde de General Câmara, por exame realizado.

- a) Ecografia de tireóide R\$60,00;
- b) Ecografia abdominal total R\$60,00;
- c) Ecografia obstétrica R\$60,00;
- d) Ecografia pélvica R\$60,00;
- e) Ecografia do aparelho urinário R\$60,00;
- f) Ecografia de próstata R\$60,00;
- g) Ecografia de articulações R\$60,00;
- h) Ecografia mamária bilateral R\$60,00;
- i) Ecografia abdome superior R\$60,00;
- j) Ecografia bolsa escrotal R\$60,00;
- k) Ecografia transvaginal R\$60,00.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e mediante emissão da Nota Fiscal após conferência do relatório de atendimento e validação da comissão de acompanhamento, bem como a autorização de pague-se do Secretário ou do substituto.

6.2. O pagamento está condicionado à validade das documentações relacionadas neste Edital, e da validação da listagem de pacientes apresentados pela empresa.

6.3. O pagamento será realizado através de emissão de nota de empenho de despesa, emitida em favor do prestador de serviço, conforme dados declinados no respectivo contrato.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO:

8.1. Após a publicação deste Edital na página do Município www.generalcamara.rs.gov.br, e em jornais de circulação regional, as pessoas jurídicas interessadas poderão cadastrar-se, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas no Edital.

8.1.2. O edital de credenciamento permanecerá válido por até 60 (sessenta) meses, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.3. Durante a vigência deste edital, havendo apresentação de interesse no cadastramento, a Comissão de credenciamento se reunirá, em dia e local previamente notificado às proponentes, para julgamento das propostas de habilitação e credenciamento, a partir do qual fluirá o prazo recursal previsto na Lei Federal nº8.666/93.

9 – FORMALIZAÇÃO:

9.1. O credenciamento será perfectibilizado através de uma relação contratual de prestação de serviços, formalizado pelo instrumento contido no Anexo III deste Edital, que contém as cláusulas e condições previstas no mesmo.

9.2. Serão considerados credenciados no Município, todos os interessados que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

9.3. O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do contrato de prestação de serviços (Anexo III).

9.4. Ocorrendo mais de uma empresa credenciada, a Secretaria Municipal de saúde dividirá em valores iguais as cotas, conforme a capacidade instalada de cada prestador credenciado.

10 – RECURSOS:

10.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos, além do previsto no contrato.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: Gestão SUS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 324;

ASPS – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 283;

PAB – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 315.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de General Câmara, no horário das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, em sua sede na Rua General David Canabarro nº120, em General Câmara/RS, fone (51) 36551399 ou Secretaria de Saúde: (51) 36552276.

General Câmara, 11 de junho de 2021.

MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA
HELTON HOLZ BARRETO - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELIZAMA LUTIÉLI DE LIMA PEREIRA – Secretária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

(Em papel timbrado/personalizado da empresa)

À Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA – RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, divulgado pela Prefeitura Municipal de General Câmara, objetivando a prestação de serviços de atendimento em SERVIÇOS DE _____ Conforme o Edital do chamamento público divulgado em _____ de _____ de 2021.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

CADASTRO MUNICIPAL: _____

Procedimentos (relacionar os códigos e descrições de acordo com a Tabela de Procedimentos SIA/SUS)

Técnico Responsável:

CRF nº: _____ RG nº: _____

CPF nº: _____

Data: _____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Em papel timbrado/personalizado da empresa)

À Prefeitura Municipal de General Câmara

O interessado _____ (qualificação completa) _____, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

General Câmara, em ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa solicitante)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

Minuta de Contrato de Credenciamento

Contrato de Credenciamento para Prestação de serviços de exames de ecografia, vinculado à licitação abaixo especificada, Chamamento Público nº03/2021. Processo Licitatório nº 183/2021.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua David Canabarro, nº120, inscrita no CNPJ sob n.º nº88.117.725/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº.11.980.648/0001-98, com sede à Rua Januário Batista, n 531, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. ELIZAMA LUTIÉLI DE LIMA PEREIRA, brasileira, casada, residente nesta cidade doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa credenciada (qualificação completa), neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr (a). (nome, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número da Carteira CRM, inscrição no CPF), doravante denominado **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto execução de serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo CRENCIADO, consistentes na realização de SERVIÇOS DE EXAMES DE ECOGRAFIA _____ conforme planilha anexo I do presente contrato.

§ 1º - Os serviços serão prestados pelo CRENCIADO, nos termos desta cláusula, a pacientes que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CRENCIANTE, dentro das condições previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CREDENCIADO, conforme a demanda da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO.

§ 1º - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 2º - O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA: O CREDENCIADO apresentou ao CREDENCIANTE, por ocasião do credenciamento no Chamamento Público, a sua inscrição no conselho profissional da categoria.

Parágrafo único - O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE seu Cadastro Municipal e Alvará de Licença e Funcionamento, na Prefeitura Municipal da sede de seu exercício profissional (ISS) e na Previdência social (INSS), sob pena de o CREDENCIANTE descontar dos créditos do CREDENCIADO o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

O CREDENCIADO se obriga a:

- I – Manter sempre atualizado os registros dos procedimentos realizados e prontuários dos atendimentos;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Justificar ao paciente ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- V – Manter o estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- VI – Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

COMPRAS E LICITAÇÕES

prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

VII – Apresentar a fatura conforme determinação do CONTRATANTE.

§ 1º - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 3º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 5º - O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente encaminhado pelo contratante, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO: O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO: O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos procedimentos realizados e serviços prestados.

§ 1º - O CREDENCIADO, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pelo CREDENCIADO, é o responsável pelo pagamento de serviços contratados. Para cada exame de ecografia _____. Será pago o valor de R\$ _____ (_____).

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, ao final de cada mês a fatura correspondente do mês anterior, e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o CREDENCIADO receberá, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, o valor integral da fatura.

II – O pagamento está condicionado à validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, e do Certificado de Regularidade do FGTS.

III – As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas ao CREDENCIADO para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CREDENCIANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, com embasamento técnico e pesquisa de mercado, e devida autorização do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sendo a Sr^a. Michele Maciel dos Santos, matrícula n^o 18287, a responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1^o - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2^o - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

COMPRAS E LICITAÇÕES

§ 3º - O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Fica o CREDENCIADO sujeito à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo CREDENCIANTE ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa. Parágrafo único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, ou de imediato, dependendo da situação. Se neste prazo o CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora

contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado, por extrato, em Jornal de Circulação na Região, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de General Câmara/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

General Câmara, -----, ----- de 2021.

MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA
HELTON HOLZ BARRETO - Prefeito Municipal

ELIZAMA LUTIÉLI DE LIMA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CREDENCIADO

Visto em: ____/____/____ (Procurador/Assessor)

